



**LEI Nº. 645/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Placard do Centro Administrativo,  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 22 de 12 de 2020

Secretaria de Administração  
**Paulo Caetano de Lima**  
Secretario Mun. de Administração  
Decreto nº 295/2020

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2410

Em 22 / 12 / 2020

Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA 2021 ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de **R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

#### **I - ORÇAMENTO FISCAL;**

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto conforme **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações considerando a Portaria STN nº 386, de 13 de junho de 2019 alterada conforme Portaria Interministerial nº 01/junho 2018 e portarias nº 779, de 03 de outubro de 2019, Instrução Normativa TCE-TO nº 002, de 11 de julho de 2007 Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012** Considerando as alterações do Ementário da Receita Orçamentária realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº387, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o desdobramento da classificação funcional que Estabelece a Relação das contas de Receitas e Despesas Orçamentárias a serem utilizadas pelas Unidades Jurisdicionadas Municipais na elaboração do orçamento do exercício de 2021 que acompanha este Projeto de Lei.



**§ 1º**- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º.** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais)**

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.058.700,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	3.450.069,87
CONTRIBUICOES	170.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	29.220,13
RECEITA DE SERVICOS	3.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.383.410,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>800.100,00</b>
ALIENACAO DE BENS	60.500,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	11.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	728.600,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.358.800,00)</b>
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(1.600.000,00)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(60.000,00)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - FUNDEB	(400,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(1.600.000,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(96.000,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(2.400,00)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>33.500.000,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.500.000,00
Essencial à justiça	265.000,00
Administração	8.002.780,70
Assistência social	1.338.200,00
Saúde	7.859.000,00
Educação	9.763.000,00
Cultura	99.434,14
Urbanismo	1.462.100,00
Habitação	100,00
Saneamento	800,00
Gestão ambiental	99.500,00
Agricultura	124.408,63
Organização agrária	25.000,00
Comunicações	116.100,00
Transporte	1.696.479,90
Desporto e lazer	428.096,63
Encargos especiais	660.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.500.000,00</b>

## 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.417.400,00</b>
Pessoal e encargos sociais	16.155.105,36
Juros e encargos da dívida	55.000,00
Outras despesas correntes	16.207.294,64
Despesas de capital	1.022.600,00
Investimentos	432.496,63
Inversões financeiras	5.000,00
Amortização/refinanciamento da dívida	585.103,37
Reserva de contingencia	60.000,00
Reserva de contingencia	60.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.500.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 5º.** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos suplementares, até o limite de **70%** (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa prevista nesta Lei, consoante ao inciso I do parágrafo único do art. 6 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais adicionais, suplementares, Extraordinários – operação de créditos, superávit financeiro, anulação de dotação e excesso de arrecadação por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD-correção do orçamento, mantendo os elementos e sub elementos existentes na Lei vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º.** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

**Art. 11º.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.



**Art. 13º.** A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pelo Poder Executivo Municipal, será realizada somente com prévia autorização legislativa.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

*LOURENÇO MOREIRA DE BRITO*  
Lourenço Moreira de Brito  
Prefeito Municipal  
**LOURENÇO MOREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal